PROJETO DE INDICAÇÃO N° 10/15

Considerando que “esporte é a atividade física regular, com fins de recreação e/ou manutenção do condicionamento corporal e da saúde” segundo a definição do dicionário Houaiss e que a prática esportiva regular, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão;

considerado que estudos nas mais diferentes modalidades apontam para os benefícios da iniciação esportiva, bem como para os riscos, se afastada de uma base pedagógica e que a ONU observou que o esporte, mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial. Esporte vai muito além das disputas dentro dos estádios e ginásios. Cada vez mais cresce a sua importância como ferramenta de inclusão social;

considerando que o esporte, aliado à educação, evita os jovens de serem aliciados por bandidos, proporcionando a eles um futuro diferente do de tantos outros que já se foram;

considerando o que dispõe o Art. 217, da Constituição Federal, Seção III, Do Desporto, “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.”;

considerando a Criação da Rede Nacional de Treinamento, instituída pela Lei 12.395/11, que tem como premissa deixar um legado olímpico para o País, com a formação de uma infraestrutura que dará ao Brasil maior condições de forma grande atletas, que estarão representando o esporte brasileiro no futuro;

considerando que a Bahia tem sido um celeiro de grandes esportitas, destaques no cenário nacional e internacional, e que esse potencial poderá ser ampliado, se investimentos forem feitos no estado, visando a revelar novos talentos, tanto da Capital como do interior;

considerando que Salvador é a terceira maior Capital do País, e que a mesma possui atributos suficientes para o desenvolvimento de atletas em todas as modalidades esportivas, Olímpicas e Paraolímpicas, uma vez que a cidade dispõe de uma população carente, que encontrará no esporte uma arma de ressocialização e reinserção social;

considerando as grandes obras estruturais que vem sendo realizadas na Capital, com a finalidade de preparar a cidade para o futuro, que vários espaços Municipais, Estaduais e Federais estão em total estado de abandono sendo que os mesmo poderiam ser utilizados para a construção de equipamentos para a prática de esportes;

considerando que o espaço de propriedade da Companhia de Trens da Bahia, localizado nas imediações da Rua Luiz Maria, bairro da Calçada – Salvador/BA, é suficiente para a instalação de um centro Olímpico e que este equipamento trará benefícios incalculáveis para nossa população e consecutivamente um legado para as futuras gerações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro dos Esportes, a Construção do Centro Olímpico da Bahia, no espaço de propriedade da Companhia de Trens da Bahia, localizado nas imediações da Rua Luiz Maria, bairro da Calçada – Salvador/BA.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

ISNARD ARAÚJO